ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 17/02/09 a 09/03/09
Responsável:

LEI 598/2009

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 442/2005 de 04 de novembro de 2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Advogado	01	10
Agente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	04
Agente Comunitário de Saúde	10	01
Agente de Campo	01	01
Alambrador	01	03
Assistente Social	02	09
Atendente de Consultório Dentário	03	03
Atendente de Farmácia	01	03
Auxiliar de Enfermagem	01	03
Auxiliar de Pedreiro	05	02
Campeiro	02	02
Carpinteiro	03	03
Cozinheira	05	02
Dentista	03	11
Eletricista	02	05
Engenheiro Agrônomo	01	09
Engenheiro Civil	01	09
Enfermeiro Padrão	03	10
Fiscal de Obras	01	05
Fiscal de Postura	01	05
Fiscal Sanitarista	01	05
Fiscal Tributário	01	05
Mecânico	01	07
Medico Clinico Geral	03	11
Medico Ginecologista e Obstetrícia	03	11
Medico Pediatra	03	11
Medico Veterinário	01	11

Motorista	35	03
Operador de Maquina	07	04
Operador de Computador	01	05
Operário	50	01
Pedreiro	06	03
Pintor	03	03
Professor de Ciência	09	NG
Professor de Currículo ou Pedagogo	45	ND/NG
Professor de Educação Artística	06	NG
Professor de Educação Física	07	NG
Professor Especialista em Classe Especial	03	NG
Professor Especialista em Orientação Educacional	02	NG
Professor Especialista em Supervisão Escolar	02	NG
Professor de Estudos Sociais	04	NG
Professor de Historia	07	NG
Professor de Língua Inglesa	06	NG
Professor de Língua Espanhola	06	NG
Professor de Letras (Português)	18	NG
Professor de Geografia	07	NG
Professor de Matemática	21	NG
Psicólogo	02	09
Servente	25	01
Técnico Agrícola	01	08
Técnico em Contabilidade	02	08
Técnico em Edificações	01	08
Técnico em Enfermagem	03	08
Tesoureiro	01	08
Vigilante	10	02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coord., Sup. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAE
de 17/02/09 a 09/03/09
Responsável: